

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 2.907, DE 2022

Cria o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho.

**Autor:** Deputado Francisco Jr.

**Relatora:** Deputada Professora Goreth.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.907/2022, de autoria do Deputado Francisco Jr. (PSD-GO), cria o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Finanças e Tributação (Mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Em 07/12/2022, o PL em tela foi encaminhado para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Por sua vez, em 27/04/2023 recebi a honra de ser designada como relatora do PL nº 2.907/2022.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei nº 2.907/2022 é louvável, pois incentiva o retorno ao mercado de trabalho daquelas mulheres que se afastaram das atividades laborais remuneradas para se dedicarem à maternidade.

Como todas nós sabemos, em função da idade ou das gestações continuadas, muitas mulheres que exerciam atividade profissional remunerada, de altíssimo nível inclusive, acabam se afastando do mercado de trabalho.

Nesse sentido, para incentivar esse retorno ao mercado, o PL em tela cria o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho, de modo que os empregadores que aderirem ao Programa e contratarem empregadas que tenham ingressado no projeto terão direito à dedução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas do valor total da remuneração paga à empregada contratada nesses moldes, regra que ainda será regulamentada em detalhes.

Por sua vez, a empregada que ingressar no Programa terá direito a um período de adaptação, de seis a doze meses, de modo que ela possa adequar a rotina de trabalho profissional com o cuidado das crianças em tenra idade. Além disso, também será garantido horário especial para amamentação, assegurando de forma assertiva os compromissos vitais por parte das empregadas com a sua prole. Nada mais justo, tanto para as mulheres trabalhadoras, como para as empresas que aderirem ao Programa, assim como para a própria coletividade.

Pois estamos tratando das futuras gerações de nossa sociedade, que merecem o cuidado e carinho das suas mães, inclusive daquelas que exercem atividade profissional remunerada ou que desejam retornar ao exercício do trabalho formal.



Portanto, o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho merece elogios de todas nós, como iniciativa fundamental para garantir bem-estar, renda e saúde para as mulheres trabalhadoras e seus filhos e filhas nos primeiros anos de vida.

Em face do exposto, **votamos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.907/2022.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

**Deputada PROFESSORA GORETH**  
**Relatora**

